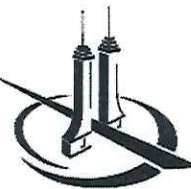




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 354

Ofício nº 441 /2023/GAPRE

Uruguaiana, 21 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

2924

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar conforme documentos em anexo.

C.I nº883/2023/SEPLAN – Ofício 1039/2023/DLEG

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



C.I. nº. 883/2023/SEPLAN

Uruguaiana, 18 de dezembro de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO:ESCLARECIMENTOS SOBRE IMPACTO PROJETO HORAS ATIVIDADES

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, conforme programação estabelecida na reunião de sexta-feira, sobre a viabilidade de concessão de Horas Atividade ao magistério, após o advento da desoneração da folha de pagamento, diante dos impactos financeiros encaminhados à SEPLAN e os termos PLO 127/2023 em tramitação no Legislativo, restou-nos o questionamento para elaboração do estudo, os quais seguem:

1 - Identificamos uma emenda ao PLO que limita ao quadro da educação infantil a ampliação para 27 (vinte e sete horas) horas, que não consta no sistema qualquer impacto, porém recebemos cópia do mesmo (impacto 7 de 11/10/2023). Contudo, o Ofício nº 422/2023/GAPRE de 11/12/2023, encaminhou dentre outras documentações, um estudo de impacto de 30 (trinta) horas (impacto 10 de 14/11/2023). Há ainda, conforme falado na reunião e não registrada no projeto, a alternativa de 24 (vinte e quatro horas). Diante destes cenários, gostaríamos da confirmação de qual quantitativo deve ser observado no estudo?

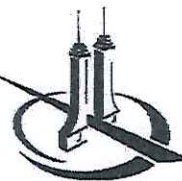
2 - Há também no sistema o impacto nº 1, referente a ensino fundamental, num total de 871(oitocentos e setenta e um) profissionais. Também precisamos da confirmação se o ensino fundamental será excluído do estudo? Desta forma a possível concessão ficará restrita aos 358 (trezentos e cinquenta e oito) da educação infantil?

Atenciosamente,

Carlos Roberto da Silva Prudencio
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 317

Ofício nº. 422/2023/GAPRE

Uruguaiana, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

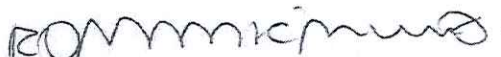
Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar conforme documentos em anexo.

C.I nº 811/2023/SECAD – Ofício: nº 1039/2023/DLEG

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração,

Permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Uruguaiiana, 11 de dezembro de 2023.

CI N°. 811 /2023 – SECAD/GAB

DE: SECAD – Secretaria Municipal de Administração
PARA: GAPRE – Gabinete do Prefeito

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio desta, em atenção ao Ofício nº 1039/2023, da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhar os estudos de impacto financeiro e orçamentário do PLC nº 127/2023.

Cabe salientar, que estão sendo enviadas duas estimativas referentes ao PLC, uma que considera a alteração para 27 horas e outra para 30 horas da carga horária dos regentes de classe, conforme tratando na audiência pública realizada no Poder Legislativo.

Dá mesma forma, merece destaque a situação financeira do Município, que no ano de 2023 sofreu com a redução de repasses federais acarretando um severo impacto no índice despesas com pessoal, que extrapolou o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo o percentual de 56%.

Portanto, ainda que necessária a alteração na legislação, a receita FUNDEB, que acumulou até outubro de 2023, o montante de 70,452 milhões, enquanto as despesas com pessoal custeadas com recursos do FUNDEB, acumularam no período, o montante de 74,427 milhões, resultando em um déficit da fonte de recurso FUNDEB na ordem de (3.975.556,90), comprova que o procedimento se torna, dá forma que está proposto, inviável no atual contexto econômico do Município sem que ocorra impacto direto nas finanças públicas, inclusive, ocorrendo o comprometimento do pagamento da folha de pessoal do funcionalismo público municipal, conforme se extrai dos documentos anexo.

Por fim, registro que o atraso no envio da documentação, ora apresentada, deu-se em razão de expectativas de recomposição dessas perdas, fato que não se confirmou neste ano de 2023. Além disso,

Q

Prefeitura de

URUGUAIANA

Gestão e Responsabilidade | 2017 - 2020



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 122/2023

DATA: 16/11/2023

De: SEFAZ/Departamento de Contabilidade
Para: Secretaria de Fazenda- SEFAZ
Assunto: Faz Informação

Senhor Secretário,

Para conhecimento e encaminhamento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração-SECAD

Ao cumprimentá-los cordialmente, em atenção ao solicitado na CI 735/2023 – SECAD/GAB encaminhamos calculo de Impacto Orçamentário do Projeto de Lei nº 127/2023 o qual “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME”, com a alteração de 27 (vinte e sete) horas de atividade extra-classe para 30 (trinta) horas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVIA MACHADO LAMBERTI GONCALVES
Data: 16/11/2023 11:46:23-0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

Depto. de Contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



EXERCÍCIO	RECEITAS FUNDEB			DESPESAS COM PESSOAL					
	2022	2023	DIFERENÇA	PERCENTUAL %	PESSOAL E ENCARGOS 2023	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2023	AUXÍLIO TRANSPORTE 2023	PESSOAL TOTAL 2023	DIFERENÇA RECEITA (-) PESSOAL TOTAL 2023
JANEIRO	7.921.222,84	8.676.188,14	754.965,30	9,53%	7.845.156,26	293.355,00	36.316,00	8.174.827,26	501.360,88
FEVEREIRO	7.491.071,22	6.373.037,20	-1.118.034,02	-14,92%	6.000.211,78	313.590,00	36.204,00	6.350.005,78	23.031,42
MARÇO	7.245.795,63	5.825.790,26	-1.420.005,37	-19,60%	6.824.818,26	351.297,98	82.327,96	7.258.444,20	-1.432.653,94
ABRIL	6.878.800,82	6.896.686,16	17.885,34	0,26%	6.846.581,46	323.334,99	71.666,53	7.241.582,98	-344.896,82
MAIO	8.951.133,55	8.559.893,02	-391.540,53	-4,37%	6.916.900,79	391.626,21	81.439,77	7.389.966,77	1.169.626,25
JUNHO	6.703.392,60	6.220.621,10	-482.771,50	-7,20%	7.915.974,33	372.807,92	77.473,43	8.366.255,68	-2.145.634,58
JULHO	6.353.580,17	6.562.698,72	209.118,55	3,29%	6.575.008,17	352.440,45	32.382,90	6.959.831,52	-397.132,80
AGOSTO	6.784.463,95	6.870.588,52	86.124,57	1,27%	7.126.905,09	383.410,91	80.203,79	7.590.519,79	-719.931,27
SETEMBRO	6.096.384,93	6.552.519,45	456.134,52	7,48%	7.084.764,41	391.805,49	66.185,67	7.542.755,57	-990.236,12
OUTUBRO	6.078.284,33	7.914.407,16	1.836.122,83	30,21%	7.088.309,03	393.325,33	71.862,72	7.553.497,08	360.910,08
NOVEMBRO*	6.369.021,27								
DEZEMBRO*	7.847.426,52								
TOTAL	84.720.577,83	70.452.129,73	-52.000,31	5,94%	70.224.629,58	3.566.994,28	636.062,77	74.427.686,63	3.975.556,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUANA



RECEITAS MDL					DESPESAS COM PESSOAL - MDE				
EXERCÍCIO	2022	2023	DIFERENÇA	PERCENTUAL, %	PESSOAL E ENCARGOS 2023	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2023	AUXÍLIO TRANSPORTE 2023	PESSOAL TOTAL 2023	DIFERENÇA: RECEITA (C) PESSOAL TOTAL 2023
JANEIRO	2.090.248,30	2.619.492,85	529.244,55	25,32%	2.029.118,25	388.759,99	91.340,33	2.509.218,57	110.274,28
FEVEREIRO	3.105.485,37	3.346.044,56	240.559,19	7,75%	1.884.751,49	377.816,00	120.935,13	2.383.502,62	962.541,94
MARÇO	2.179.252,27	1.999.013,30	-180.238,97	-8,27%	1.685.960,57	356.519,98	203.884,30	2.246.364,85	-247.351,55
ABRIL	2.161.714,72	2.142.505,86	-19.208,86	-0,89%	1.749.107,09	354.210,00	174.933,20	2.278.250,29	-135.744,43
MAIO	2.278.987,53	2.527.830,15	248.842,62	10,92%	1.696.718,81	376.807,86	200.008,94	2.273.535,61	254.294,54
JUNHO	2.050.983,63	2.118.980,65	67.997,02	3,32%	1.663.028,70	375.740,32	187.833,00	2.226.602,02	-107.621,37
JULHO	2.829.940,85	2.933.905,22	103.964,37	3,67%	1.798.849,22	373.858,50	202.239,62	2.374.947,34	558.957,88
AGOSTO	2.136.278,10	2.024.550,15	-111.727,95	-5,23%	1.764.431,33	372.592,91	194.163,33	2.331.187,57	-306.637,42
SETEMBRO	2.130.723,35	2.400.719,57	269.996,22	12,67%	1.625.607,51	363.897,58	158.353,83	2.147.858,92	252.860,65
OUTUBRO	2.326.389,43	2.068.464,70	-257.924,73	-11,09%	1.662.472,35	362.543,90	175.730,30	2.200.746,55	-132.281,85
NOVEMBRO	2.184.952,92								
DEZEMBRO	3.526.536,42								
TOTAL	29.001.492,89	24.181.507,01	891.503,46	38,17%	17.560.045,32	3.702.747,04	1.709.421,98	22.972.214,34	1.209.292,67



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

NOTAS TÉCNICAS - DESPESAS COM PESSOAL – EDUCAÇÃO 2023

1. Em análise do comportamento da receita FUNDEB, comparando os exercícios de 2022 e 2023, registrou-se um crescimento de 5,94% até outubro de 2023.
2. A receita FUNDEB, acumulou até outubro de 2023, o montante de 70,452 milhões, enquanto as despesas com pessoal custeadas com recursos do FUNDEB, acumularam no período, o montante de 74,427 milhões, resultando em um déficit da fonte de recurso FUNDEB na ordem de (3.975.556,90).
3. Considerando as receitas de MDE, correspondentes a 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais, até outubro do ano de 2023, acumularam 24,181 milhões, registrando um crescimento de 38,17%, comparado com o mesmo período de 2022. Desta receita foram utilizados para custeio de despesa com pessoal o valor de 22,972 milhões, restando somente 1.209.292,67 para custeio de outras despesas da educação básica, como manutenção das escolas, serviços básicos de energia, internet e água, entre outros.
4. Projetando a despesa com pessoal da educação, com o décimo terceiro salário, chegaremos ao valor total de 126 milhões, ou seja, o valor médio mensal de 10,5 milhões. Comparando essa despesa com a realizada em 2022, que registrou um total 116 milhões, teremos um crescimento de 10 milhões.

José Márcio Lopes da Silva
Planejamento Orçamentário

Carlos Roberto da Silva Prudencio
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico
seplan@uruquaiana.rs.gov.br
(55) 3411-7535





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA: 14/11/2023

Nº 10

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Atender o Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 4.111, de 04 de julho de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magisterio Público Municipal de Uruguaiana.

☒ Aperfeiçoamento. ☐ Expansão. ☐ Substituição.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGENCIA DA DESPESA

Prazo: 2 meses.

Servidores a Serem Contratados ou nomeados:

358

Metas de Inflação :		Aumento Real :		Encargos Sociais:	
2023	4,84%	2023	4,31%	INSS: 23,1268%	
2024	3,86%	2024	4,31%		
2025	3,50%	2025	4,31%		

Estimativa de Gastos: Nova Operação

		2023		Exercícios 2024		2025		2026	
Vencimentos:	R\$	1.363.519,18	R\$	8.496.906,12	R\$	8.794.297,84	R\$	9.102.098,26	
Férias:	R\$	227.253,20	R\$	236.025,17	R\$	244.286,05	R\$	252.836,06	
13º Salário:	R\$	681.759,59	R\$	708.075,51	R\$	732.858,15	R\$	758.508,19	
Remuneração:	R\$	2.272.531,97	R\$	9.441.006,80	R\$	9.771.442,04	R\$	10.113.442,51	
Encargo Sociais	R\$	525.563,92	R\$	2.183.402,76	R\$	2.259.821,86	R\$	2.338.915,62	
Remuneração Total:	R\$	2.798.095,89	R\$	11.624.409,56	R\$	12.031.263,90	R\$	12.452.358,13	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	R\$	2.798.095,89	R\$	11.624.409,56	R\$	12.031.263,90	R\$	12.452.358,13	

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Órgão: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 09-Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Recurso Vinculado: 1540/0031-FUNDEB

Dotação Orçamentária		2023		Exercícios 2024		2025		2026	
Saldo Atualizado:	R\$	99.816.066,60	R\$	104.779.149,75	R\$	108.823.624,94	R\$	112.632.451,82	
Comprometida:	R\$	117.126.289,15	R\$	122.795.201,54	R\$	127.535.096,32	R\$	131.998.824,70	
Nova Operação:	R\$	2.798.095,89	R\$	11.624.409,56	R\$	12.031.263,90	R\$	12.452.358,13	
Subst. de Servidor:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Impacto Total:	R\$	(20.108.318,44)	R\$	(29.640.461,35)	R\$	(30.742.735,28)	R\$	(31.818.731,01)	



Conforme análise dos dados acima, será necessário a abertura de crédito suplementar para realizar a despesa, pois, não há recursos orçamentários suficientes para sua realização e será necessário redução de gastos em proporção ao aumento projetado.

Estimativa de Impacto Financeiro:

Recurso Vinculado: 1540/0031-FUNDEB

Recursos Financeiros		Exercícios					
		2023	2024	2025	2026		
Saldo Fin. Ex. Anterior:	R\$	(4.201.093,19)	R\$ (20.069.401,08)	R\$ (33.276.567,80)	R\$ (46.993.531,16)		
Receita Estimada:	R\$	29.410.658,52	R\$ 104.647.164,22	R\$ 108.686.544,76	R\$ 112.490.573,83		
Saldo Fin. Estimado:	R\$	25.209.565,33	R\$ 84.577.763,14	R\$ 75.409.976,96	R\$ 65.497.042,67		
Desembolso Estimado:	R\$	45.278.966,41	R\$ 117.854.330,94	R\$ 122.403.508,12	R\$ 126.687.630,90		
Impacto Fin. Estimado:	R\$	(20.069.401,08)	R\$ (33.276.567,80)	R\$ (46.993.531,16)	R\$ (61.190.588,23)		

Conforme análise dos dados acima, não é possível realizar a despesa, pois, não há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário		Exercícios					
		2023	2024	2025	2026		
Meta de Resultado Primário	R\$	37.082,77	R\$ 4.374.326,23	R\$ 4.629.366,95	R\$ 4.901.203,37		
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	(20.108.318,44)	R\$ (29.640.461,35)	R\$ (30.742.735,28)	R\$ (31.818.731,01)		
(=) Resultado Primário com a nova despesa	R\$	(20.071.235,67)	R\$ (25.266.135,12)	R\$ (26.113.368,33)	R\$ (26.917.527,64)		

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, BEM COMO INCISOS I E II DO § 1º DO ART. 169 DA CF/88

Plano Plurianual - Lei Municipal nº 5.299/2021

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:

As despesas não se encontram prevista no Plano Plurianual.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº

5.454/2022

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:

As despesas não se encontram prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei Orçamentaria Anual - Lei Municipal nº

5.491/2022

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:



A despesa não se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Mês Referência: nov/23

Item	Exercícios							
	2023		2024		2025		2026	
1 - RCL do Período	R\$	406.932.780,32	R\$	426.628.326,89	R\$	443.096.180,31	R\$	458.604.546,62
1.1 - RCL Exercício Atual	R\$	329.706.537,76	R\$	345.664.334,19	R\$	359.006.977,49	R\$	371.572.221,70
1.2 - RCL Exercício Anterior	R\$	77.226.242,56	R\$	80.963.992,70	R\$	84.089.202,82	R\$	87.032.324,92
2 - Gastos Pessoal do Período	R\$	225.526.667,67	R\$	246.162.357,76	R\$	266.273.822,39	R\$	287.069.807,92
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$	174.510.204,71	R\$	190.477.888,44	R\$	206.039.931,93	R\$	222.131.650,61
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$	51.016.462,96	R\$	55.684.469,32	R\$	60.233.890,46	R\$	64.938.157,31
3 - Percentua RCL Comprometida com Despesas Com Pessoal Bruta		55,42%		57,70%		60,09%		62,60%
4 - Reposição Salarial	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5 - Percentua RCL Comprometida com Pessoal Excluída Reposição Salarial		55,42%		57,70%		60,09%		62,60%
6 - Valor do Impacto Proposto	R\$	2.798.095,89	R\$	11.624.409,56	R\$	12.031.263,90	R\$	12.452.358,13
7- Despesas com Substituição de Servidor	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8- Valor de Impacto Líquido (6 - 7)	R\$	2.798.095,89	R\$	11.624.409,56	R\$	12.031.263,90	R\$	12.452.358,13
9 - Percentua da RCL Comprometida com Desp. Com Pessoal Impacto Proposto = (8/1)		0,69%		2,72%		2,72%		2,72%
10- Percentua RCL Comprometida com Pessoal com Impacto Proposto = (2-4+8)/1		56,11%		60,42%		62,81%		65,31%

11 - Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

Não Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

Não Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Não Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.



Não Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário
Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro
Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Parecer

1 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Senhor Ordenador de Despesa: A alteração da Lei 4.111, de 04 de julho/2012, a qual inclui no §1º do Art.24 do PL 004/2023, as atividades extraclasse para os professores regentes de classe da Educação Infantil e Series iniciais, que trabalham no regime de 20 horas semanais, afronta o disposto no Art. 19 da Lei Complementar 101/2000, não sendo, portanto legalmente permitido, pois está no abrigo das vedações do parágrafo unico do Art.22 do mesmo dispositivo legal. Importante ressaltar que atualmente, o FUNDEB utiliza 100,25% de sua receita, no pagamento de Folha de Pagamento dos Professores, portanto já utilizando recursos da Fonte 0020. Conforme os dados acima, a operação esta inapta para sua realização, pois o resultado ultrapassou e muito os limites da legislação sobre a despesa de pessoal, não podendo a mesma ser realizada. É o parecer.

2 - Recursos Financeiros e Orçamentários:

Senhor Ordenador de Despesa: Conforme os dados acima, a operação está inapta para sua realização pois o resultado ultrapassou os limites da legislação sobre a despesa de pessoal, não podendo a mesma ser realizada, Além do que, apresenta Déficit orçamentário e insuficiência financeira. Importante ressaltar, que não há previsão para pagamento de Atividade Extraclasse nas Leis Orçamentárias Municipal, quais sejam, PPA, LDO e LOA, conforme prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2020, no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 7º da Lei Complementar 173/2020 este PL 001/2021, assim necessita de tomada de providencias no sentido de incluir autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no PPA e na LOA/2023, nos termos do inciso II, § 1º do Art. 169 da CF/88, para que a mesma possa ser realizada. É o parecer.."

Uruguiana, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA MACHADO LAMBERTI GONCALVES
Data: 16/11/2023 10:17:56-0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

Silvia Machado Lamberti Gonçalves
Contador CRC/RS 64.159



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, RONNIE PETERSON COLPO MELLO Prefeito Municipal de Uruguaiana - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que será determinado adequação orçamentária e financeira para atender o presente objetivo de pagamento das Horas de Atividade Extra Classe ao Magisterio 20 h-Regencia de Classe, da Secretaria de Educação do Município de Uruguaiana. A referida despesa será incluída na Lei Orçamentária Anual, e será tomadas providências providências no sentido de incluir autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II, § 1º do Art. 169 da CF/88.

Uruguaiana, 14 de novembro de 2023.

RONNIE PETERSON COLPO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 1

DATA: 10/10/2023

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Atender o Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 4.111, de 04 de julho de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magisterio Público Municipal de Uruguaiana.

☒ Aperfeiçoamento. ☐ Expansão. ☐ Substituição.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGENCIA DA DESPESA

Prazo: 3 meses.

Servidores a Serem Contratados ou nomeados:

871

Metas de Inflação :

2023 4,84%
2024 3,86%
2025 3,50%

Aumento Real :

2023 4,31%
2024 4,31%
2025 4,31%

Encargos Sociais:

INSS: 23,1268%

Estimativa de Gastos: Nova Operação

		Exercícios			
		2023	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$	3.006.453,33	R\$ 15.378.549,24	R\$ 15.916.798,47	R\$ 15.922.369,35
Férias:	R\$	334.050,37	R\$ 427.181,92	R\$ 442.133,29	R\$ 442.288,04
13º Salário:	R\$	1.002.151,11	R\$ 1.281.545,77	R\$ 1.326.399,87	R\$ 1.326.864,11
Remuneração:	R\$	4.342.654,82	R\$ 17.087.276,94	R\$ 17.685.331,63	R\$ 17.691.521,50
Encargo Sociais	R\$	1.004.317,09	R\$ 3.951.740,36	R\$ 4.090.051,28	R\$ 4.091.482,79
Remuneração Total:	R\$	5.346.971,91	R\$ 21.039.017,30	R\$ 21.775.382,91	R\$ 21.783.004,29
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	R\$	5.346.971,91	R\$ 21.039.017,30	R\$ 21.775.382,91	R\$ 21.783.004,29

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Orgão: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 0

Recurso Vinculado: 1540/0031-FUNDEB

		Exercícios			
Dotação Orçamentária		2023	2024	2025	2026
Saldo Atualizado:	R\$	81.119.168,41	R\$ 85.177.321,69	R\$ 88.465.166,32	R\$ 91.561.447,14
Comprometida:	R\$	91.153.210,03	R\$ 95.565.025,39	R\$ 99.253.835,37	R\$ 102.727.719,61
Nova Operação:	R\$	5.346.971,91	R\$ 21.039.017,30	R\$ 21.775.382,91	R\$ 21.783.004,29
Subst. de Servidor:	R\$	-	-	-	-
Impacto Total:	R\$	(15.381.013,53)	R\$ (31.426.721,00)	R\$ (32.564.051,96)	R\$ (32.949.276,76)



Conforme análise dos dados acima, será necessário a abertura de crédito suplementar para realizar a despesa, pois, não há recursos orçamentários Suficientes para sua realização e será necessário redução de gastos em proporção ao aumento projetado.

Estimativa de Impacto Financeiro:

Recurso Vinculado: 1540/0031-FUNDEB

Recursos Financeiros		Exercícios			
		2023	2024	2025	2026
Saldo Fin. Ex. Anterior:	R\$	(3.264.029,43) R\$	(31.803,36) R\$	(34.627.057,79) R\$	(70.557.689,04)
Receita Estimada:	R\$	36.626.339,53 R\$	85.045.336,16 R\$	88.328.086,14 R\$	91.419.569,15
Saldo Fin. Estimado:	R\$	33.362.310,10 R\$	85.013.532,80 R\$	53.701.028,35 R\$	20.861.880,11
Desembolso Estimado:	R\$	33.394.113,46 R\$	119.640.590,59 R\$	124.258.717,39 R\$	128.607.772,50
Impacto Fin. Estimado:	R\$	(31.803,36) R\$	(34.627.057,79) R\$	(70.557.689,04) R\$	(107.745.892,39)

Conforme análise dos dados acima, não é possível realizar a despesa, pois, não há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário		Exercícios			
		2023	2024	2025	2026
Meta de Resultado Primário	R\$	37.082,77 R\$	4.374.326,23 R\$	4.629.366,95 R\$	4.901.203,37
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	(15.381.013,53) R\$	(31.426.721,00) R\$	(32.564.051,96) R\$	(32.949.276,76)
(=) Resultado Primário com a nova despesa	R\$	(15.343.930,76) R\$	(27.052.394,77) R\$	(27.934.685,01) R\$	(28.048.073,39)

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, BEM COMO INCISOS I E II DO § 1º DO ART. 169 DA CF/88

Plano Plurianual - Lei Municipal nº 5.299/2021

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:

As despesas não se encontram prevista no Plano Plurianual.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº

5.454/2022

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:

As despesas não se encontram prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº

5.491/2022

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:



A despesa não se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Mês Referência: ago/23

Item		Exercícios							
		2023		2024		2025		2026	
1 - RCL do Período	R\$	402.270.120,95	R\$	421.739.994,80	R\$	438.019.158,60	R\$	453.349.829,15	
1.1 - RCL Exercício Atual	R\$	270.843.683,58	R\$	283.952.517,87	R\$	294.913.085,05	R\$	305.235.043,03	
1.2 - RCL Exercício Anterior	R\$	131.426.437,37	R\$	137.787.476,94	R\$	143.106.073,55	R\$	148.114.786,12	
2 - Gastos Pessoal do Período	R\$	225.173.728,44	R\$	245.777.124,59	R\$	265.857.115,67	R\$	286.620.556,41	
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$	86.355.360,01	R\$	94.256.875,45	R\$	101.957.662,18	R\$	109.920.555,59	
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$	138.818.368,43	R\$	151.520.249,14	R\$	163.899.453,50	R\$	176.700.000,81	
3 - Percentua RCL Comprometida com Despesas Com Pessoal Bruta		55,98%		58,28%		60,70%		63,22%	
4 - Reposição Salarial	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
5 - Percentua RCL Comprometida com Pessoal Excluída Reposição Salarial		55,98%		58,28%		60,70%		63,22%	
6 - Valor do Impacto Proposto	R\$	5.346.971,91	R\$	21.039.017,30	R\$	21.775.382,91	R\$	21.783.004,29	
7- Despesas com Substituição de Servidor	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
8- Valor de Impacto Líquido (6 - 7)	R\$	5.346.971,91	R\$	21.039.017,30	R\$	21.775.382,91	R\$	21.783.004,29	
9 - Percentua da RCL Comprometida com Desp. Com Pessoal Impacto Proposto = (8/1)		1,33%		4,99%		4,97%		4,80%	
10- Percentua RCL Comprometida com Pessoal com Impacto Proposto = (2-4+8)/1		57,30%		63,27%		65,67%		68,03%	

11 - Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

Não Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

Não Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Não Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.



Não Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Parecer

1 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Senhor Ordenador de Despesa: A alteração da Lei 4.111, de 04 de julho/2012, a qual inclui no §1º do Art.24 do PL 004/2023, as atividades extraclasse para os professores regentes de classe da Educação Infantil e Series iniciais, que trabalham no regime de 20 horas semanais, afronta o disposto no Art. 19 da Lei Complementar 101/2000, não sendo, portanto legalmente permitido, pois está no abrigo das vedações do parágrafo unico do Art.22 do mesmo dispositivo legal. Importante ressaltar que atualmente, o FUNDEB utiliza 100,25% de sua receita, no pagamento de Folha de Pagamento dos Professores, portanto já utilizando recursos da Fonte 0020. Conforme os dados acima, a operação esta inapta para sua realização, pois o resultado ultrapassou e muito os limites da legislação sobre a despesa de pessoal, não podendo a mesma ser realizada. É o parecer.

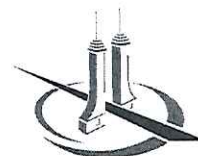
2 - Recursos Financeiros e Orçamentários:

Senhor Ordenador de Despesa: Conforme os dados acima, a operação está inapta para sua realização pois o resultado ultrapassou os limites da legislação sobre a despesa de pessoal, não podendo a mesma ser realizada, Além do que, apresenta Déficit orçamentário e insuficiência financeira. Importante ressaltar, que não há previsão para pagamento de Atividade Extraclasse nas Leis Orçamentarias Municipal, quais sejam, PPA, LDO e LOA, conforme prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2020, no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 7º da Lei Complementar 173/2020 este PL 001/2021, assim necessita de tomada de providencias no sentido de incluir autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no PPA e na LOA/2023, nos termos do inciso II, § 1º do Art. 169 da CF/88, para que a mesma possa ser realizada. É o parecer.."

Uruguaiana, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA MACHADO LAMBERTI GONCALVES
Data: 10/10/2023 16:57:19-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Silvia Machado Lamberti Gonçalves
Contador CRC/RS 64.159



Projeto de Lei n.º 061/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 127/2023.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que “Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME.”

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, 9º, da Lei n.º 5.316, de 15 de dezembro de 2021, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Regime de Trabalho dos cargos previstos no artigo anterior é fixado em vinte horas semanais, exceto:

I – para o cargo de Professor de Anos Iniciais que é fixado em trinta horas semanais;

II – para o cargo de Professor de Educação Infantil que é fixado em vinte horas semanais, podendo ser aumentado, exclusivamente para professores regentes de classe, para vinte e sete ou para trinta horas semanais e, reduzido ao regime original, de acordo com a necessidade do ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

III – para o cargo de Professor de Educação Física, que é fixado em vinte e uma horas semanais, quando na regência de classe; e

IV – para o cargo de professor dos anos finais do ensino fundamental que poderá ser aumentado, exclusivamente para professores regentes de classe, para vinte e uma horas semanais e, reduzido ao regime original, de acordo com a necessidade do ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

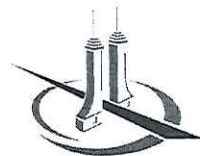
§ 1º Prioritariamente a definição do ano ou etapa do exercício da docência, em toda a educação básica, dá-se a partir de critérios pedagógicos, mediante avaliação da direção e coordenação pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º Na composição da jornada de trabalho, exclusivamente para o professor em regência de classe, observar-se-á o limite máximo de dois terços da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

“Art. 7º Os ocupantes dos cargos de professor são regidos pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



“Art. 9º Para a definição do número de docentes necessários na escola serão considerados os critérios que seguem:

I – o número de Professores de Educação Infantil na etapa de creche será igual ao número de turmas organizadas na escola;

II – o número de Professores de Educação Infantil na etapa de pré-escola será igual ao número de turmas organizadas na escola, acrescido de um Professor de Educação Física, com duas horas semanais de aula, a cada sete turmas;

III – o número de Professores nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será igual ao número de turmas organizadas na escola nesta etapa e, sempre que possível por, no mínimo, mais um professor por turno, vinculado à Coordenação Pedagógica para atividades de reforço pedagógico e/ou substituições; e

IV – nos Anos Finais do Ensino Fundamental o cálculo do número de professores necessários será feito por componentes curriculares obedecendo ao que segue:

a) quando o componente curricular tiver estabelecido pela matriz curricular da escola a mesma carga horária em todos os anos o cálculo resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{CH/s \cdot NT}{X}, \text{ em que:}$$

NP = número de professores necessários para cada componente curricular;

CH/s = carga horária semanal do componente curricular determinada pela base matriz curricular;

NT = número de turmas;

X = carga horária semanal máxima possível do professor;

b) quando o componente curricular tiver estabelecido pela matriz curricular da escola, cargas horárias diferentes para cada ano, o cálculo do número de professores necessários para a escola será o somatório dos resultados da aplicação da fórmula anterior para cada ano; e

c) quando o resultado for fracionário o número de aulas restante será ministrado por mais um professor.

§ 1º O professor terá no máximo:

a) treze turmas;

b) quatro componentes curriculares;

c) dois anos, quando com mais de dois componentes curriculares; e,

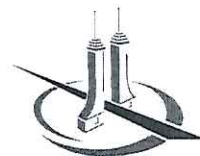
d) dois turnos.

§ 2º Por necessidade de ensino o professor poderá completar seu regime de trabalho atendendo mais de uma escola, desde que não seja exigido o deslocamento diário no mesmo turno.

§ 3º Na impossibilidade operacional do professor completar o seu regime de trabalho em mais de uma escola poderá fazê-lo somente em atividades complementares compatíveis às funções de magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 4º *O número de Professor Coordenador Pedagógico e de Professor Orientador Pedagógico será de um por turno de funcionamento da escola, acrescido de mais um quando o número de turmas for superior a doze por turno de funcionamento.*

Art. 2º Acrescenta na Lei n.º 5.316, de 2021, o artigo A-9, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A *O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de 1.221 cargos de Professor, incluindo os empregos públicos do quadro em extinção do magistério, sendo:*

I – 881 (oitocentos e oitenta e um) na educação infantil e anos finais do ensino fundamental; e,

II – 340 (trezentos e quarenta) nos anos iniciais do ensino fundamental.

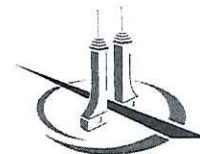
Parágrafo único. O regime de trabalho dos cargos e empregos previstos neste artigo se dará por necessidade de ensino, conforme artigo 3º, da supracitada Lei n.º 5.316, de 2021

Art. 3º O Poder Executivo abrirá créditos suplementares necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 7 de agosto de 2023.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º _____/2023** que **“Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME.”**

A iniciativa do presente Projeto de Lei decorre da necessidade imperiosa do Poder Executivo de promover ajustes simultâneos na atual legislação municipal que trata do Quadro de Cargos e Funções do Magistério Público Municipal, partindo do princípio de que a educação é um direito de todos, com abrangência universal, e que, segundo a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, em seu artigo 26:

“Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”.

Na proposta, ora apresentada, leva-se em consideração o cumprimento do disposto na Lei n.º 11.738, de 2008, mais precisamente em seu artigo 2º, § 4º, e os termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 5.316, de 2021: *“Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.*

Dentre os ajustes, que ora se propõem, leva-se em conta o cumprimento do calendário letivo das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, onde constam 200 dias e 800 horas letivas, impondo-se, por consequência, a alteração da carga-horária dos regentes de classe da Educação Infantil.

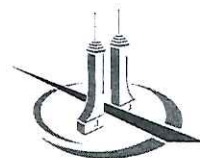
Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 033/2023.

Emenda 54

Uruguaiana, 28 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 061/2023 – Poder Executivo, em tramitação nesta Casa sob o n.º 127/2023, protocolado sob n.º 001501-LEG 14/Ago/2023.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, uso do presente para encaminhar “**emenda retificativa**” ao referido Projeto de Lei, que consiste em alterar a redação: do inciso II e do § 1º, do artigo 3º, dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, e, do parágrafo único do artigo 9º-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]:

I – [...];

II – para o cargo de Professor de Educação Infantil que é fixado em vinte e sete horas semanais, exclusivamente para professores em regência de classe;

[...].

§ 1º Prioritariamente a definição do ano ou etapa do exercício da docência, em toda a Educação Básica, dá-se a partir de critérios pedagógicos, mediante avaliação da Direção e Coordenação Pedagógica da Escola e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Cumprido esse requisito, terá preferência na designação para a regência de classe o professor que tiver, sucessivamente:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;*
- b) maior tempo de serviço na Escola; e*
- c) sorteio em ato público.*

“Art. 9º [...]:

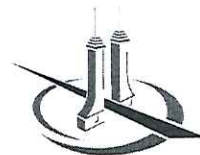
[...].

§ 1º O professor terá no máximo:

- a) dez turmas;*
- b) quatro componentes curriculares; e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



c) dois anos, quando com mais de dois componentes curriculares.

§ 2º Por necessidade de ensino o professor poderá completar seu regime de trabalho atendendo mais de uma escola, desde que não seja exigido o deslocamento no mesmo turno.

“Art. 9º-A [...]:

[...].

Parágrafo único. O regime de trabalho dos cargos ou empregos previstos neste artigo serão providos nos termos fixados no artigo 3º, da supracitada Lei n.º 5.316, de 2021.

3. Confiante de que estas alterações promoverão os ajustes necessários no Projeto em tramitação nessa Casa, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.